

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 17/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003696/2021-47
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Proposta de Calendário Acadêmico especial para 16ª Turma

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre uma proposta de calendário acadêmico especial para a 16ª Turma do curso de graduação em Medicina do *campus* de Porto Velho, apresentada pelo Centro Acadêmico de Medicina (CAMUFRO) ao Departamento de Medicina (DEPMED). O objetivo da proposta é minimizar o impacto negativo da pandemia da COVID 19 (SARS-CoV-2) sobre a disponibilidade de campos de estágio no estado, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Internato Médico do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e evitar a sobreposição das turmas 16, 17 e 18 nesses campos de estágio. Constam no processo, espelho da correspondência eletrônica entre o CAMUFRO e o DEPMED (0634546); arquivo em PDF contendo os termos da proposta de calendário acadêmico especial para a 16ª turma (0634549); arquivo em PDF no qual consta o termo de anuência dos docentes (0634550), proposto pelo CAMUFRO; uma nota emitida pelo DEPMED, onde é apresentada projeção das turmas do curso de medicina (0634555); despacho do DEPMED para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) (0634781); ordem de serviço emitida pela chefia do DEPMED constituindo comissão para analisar a proposta (0638322); espelho da correspondência eletrônica entre DEPMED e o setor de documentos oficiais da UNIR (0638419) para publicação da Ordem de Serviço no Boletim de Serviço institucional; e-mail DEPMED-PVH 0638419 solicitando publicação de ordem de serviço; parecer 42 (064193) emitido pela comissão (favorável) designada para análise junto ao DEPMED; Ata de reunião do DEPMED realizada em 15/04/2021 (0648481) onde consta a aprovação de forma unânime no conselho departamental; despacho DEPMED-PVH 648483 encaminhando o processo para o NUSAU; despacho NUSAU 0648519 designado relator; parecer 2 (0650099) do relato no NUSAU (favorável); Ata 3ª reunião ordinária - CONSAU (0650416) onde consta aprovação de forma unânime pelo conselho do NUSAU; despacho NUSAU 0651893 para SECONS; despacho SECONS 0655007 encaminhando o processo para a presidência da CamGR; e-mail CamGr 0655082 informando o envio do processo para a presidente da CamGR; despacho CamGR 0656609 solicitando análise e parecer do presente relator; despacho CamGR 0656613 solicitando que a SECONS enviasse o processo para o presente relator; e-mail CamGR 0656618 solicitando que o processo fosse despacho para o presente relator; e-mail SECONS 0656633 informando ao relator a atribuição de relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos cursos da área de saúde, onde os profissionais em seu processo de formação depende da vivência teoria-prática no âmbito do Sistema Único de Saúde, o que não é possível de realização por meio das técnicas de ensino remoto. Esta característica foi considerada pelo Ministério da Educação, com a edição das Diretrizes Nacionais para execução das normas educacionais excepcionais para o regime de calamidade pública ([Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020](#)) conforme pode ser observado:

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:

IV – organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

(...)

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, **descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente os referentes às atividades práticas e etapas de estágio** e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos. (grifo nosso)

Considerando que o ato autorizativo legal para a readaptação excepcional dos cenários de Práticas em que sejam imprescindíveis a atuação presencial, como nesse caso, entendo que, existe respaldo legal para realização do **ajuste no Calendário Acadêmico para a 16ª Turma do curso de Medicina**, visto que, em virtude da pandemia mundial da COVID-19, estamos vivenciando um período de **excepcionalidade** o que afeta a realidade dos cursos da área de Saúde, que por um lado, existe majoração do risco biológico diante da morbidade associada ao vírus nos profissionais dos serviços de Saúde; por outro, as adversidades enfrentadas pelo Sistema Único de Saúde, que exige uma resposta da Universidade enquanto agente de formação profissional.

Diante do exposto, fica evidente a plausibilidade do pedido de adaptação apresentado pelo centro acadêmico de medicina da UNIR, e diante dos riscos de sobreposição de turmas nos campos de estágio em face da dependência de campos de prática públicos, concedidos pela Secretária de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e que, em função da pandemia, impõem maiores restrições dos entes para envio de equipes, duração das atividades e reavaliação contínua da capacidade de readaptação dos locais diante da curva epidemiológica.

Considerando também o que é preconizado pelo o [Regimento Geral da UNIR](#), em:

Art. 15. Compete ao CONSEA:

II - Estabelecer as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão da UNIR;

III - Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

IV - Aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho acadêmico docente e discente, revalidação de diplomas estrangeiros, convalidação de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

IX - Fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no seu calendário anual;

X – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico;

XI - Deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;

XIII - Exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 136. A UNIR oferece disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação no período especial do ano letivo, devendo essas disciplinas ter as mesmas características das ministradas

durante o período regular.

§ 1º Os eventos de que trata o caput deste artigo constam do Calendário Acadêmico.

Diante da excepcionalidade narrada, fica evidente a necessidade de flexibilização, para o que curso de Medicina consiga cumprir o Calendário Acadêmico diante da possibilidade de situações, como impedimento de campos de prática por conta da variação do quadro epidemiológico; dificuldades de utilização dos campos de prática; maior subdivisão dos grupos de discentes que percorrerão os campos para realização das Práticas; risco de adoecimento do discente ou da equipe, exigindo interrupção das atividades das equipes; risco de sobreposição de turmas e concorrência pelas vagas de estágio.

Considerando o artigo 22, caput, da [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#), as prescrições contidas no art. 3º da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#) e, ainda, nas Diretrizes Nacionais para execução das normas educacionais **excepcionais** para o regime de calamidade pública ([Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020](#)), evidencia-se quesitos que possibilitam a autorização de flexibilização do Calendário acadêmico para a **16ª Turma do curso de Medicina** da UNIR.

Vale destacar, que a sobreposição de turmas ocorreu em virtude da alteração no período de ingresso da 16ª Turma do curso de Medicina, sendo que houve a antecipação em 1 (um) semestre, ou seja, as entradas ocorriam no segundo semestre, e a partir da referida turma, o ingresso passou a ocorrer no primeiro semestre de cada ano.

III. PARECER

Diante do exposto, sou **favorável** a adaptação curricular para a **16ª Turma do curso de Medicina** diante das limitações operacionais para realização das atividades de estágio/internato do curso, em virtude do regime de excepcionalidade ocasionado pela pandemia mundial da COVID-19, bem como, particularidades da referida turma.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 28/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0656666** e o código CRC **3683E587**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003696/2021-47

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Parecer: 17/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Proposta de Calendário Acadêmico especial para 16ª Turma do curso de medicina
Interessado(a): Departamento de Medicina - Porto Velho
Relator(a): Conselheiro Cleberon Eller Loose

Decisão:

Na 194ª sessão ordinária, em 13/05/2021, a câmara, em votação, por 6 votos favoráveis, 3 contrários e 1 abstenção, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável a adaptação curricular para a 16ª Turma do curso de Medicina".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/05/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668754** e o código CRC **1F2D7E11**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 17/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0656666) e o Despacho Decisório de nº 17/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0668754) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/05/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669313** e o código CRC **6C4E6BB9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999016864.000146/2020-19
INTERESSADO: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Graduação
Professora Maria do Socorro Gomes Torres
Colenda Câmara

RELATÓRIO

O presente processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1 Proposta de Regimento do NDE de Engenharia Ambiental a ser apreciada 0495887
- 2 ATA da reunião do NDE do curso de EA em questão, devidamente aprovada e assinada 0495889
- 3 Despacho do NDE, assinado por Robson Alves de Oliveira encaminhando o Regimento para análise e aprovação departamental. 0495891
- 4 Despacho do Chefe de Departamento, Alberto Dresch Webler, indicando a parecerista Beatriz Machado Gomes para análise e parecer, 0495940
- 5 Parecer 53 da Lavra de Beatriz Machado Gomes analisando e aprovando o regimento sem sugestões de alteração. 0500640
- 6 Despacho da parecerista Beatriz Machado Gomes encaminhando o parecer para o chefe de departamento de EA. 0500715
- 7 ATA de reunião ordinária do CONDEP de EA aprovando o regimento 0566609
- 8 Despacho do chefe de departamento de EA, supracitado, encaminhando a proposta de regimento para andamento nos trâmites superiores. 0566647
- 9 Despacho da secretaria do campus ao conselheiro Kécio Gonçalves Leite para relato, análise e parecer em nível de CONSEC 0567016
- 10 Parecer da Lavra de Kécio Gonçalves Leite, aprovando o texto proposto no regimento do NDE sem sugestão de alterações. 0594637
- 11 Despacho do conselheiro supracitado encaminhando o parecer para devida análise a aprovação em sede de CONSEC. 0594638
- 12 ATA registrando a aprovação do Regimento no CONSEC, por 12 votos a favor e 2 abstenções por serem de conselheiros participantes do NDE em questão. 0599975
- 13 Despacho encaminhando o Regimento para trâmite em nível de Câmara de Graduação, despacho esse assinado pelo vice-chefe do campus, docente João Batista Diniz para as Secons. 0599976
- 14 Encaminhamento do Regimento para a câmara de graduação, efetuado pela Secons, assinado por Leonardo Fernandes Farias de Moraes 0601281

15 Encaminhamento e designação do conselheiro que aqui relata, para relato, análise e parecer do presente objeto do processo em tela, assinado pela Presidente da Câmara de Graduação, professora Maria do Socorro Gomes Torres. 0603809

16 Despacho das SECONS encaminhando o processo para o conselheiro que vos subescreve 0604397

FUNDAMENTAÇÃO

Como é de estilo e método escolhido por esse conselheiro, divido a presente análise e relato em dois aspectos: formal e mérito.

I - Do ponto de vista formal:

1. O processo está constituído em consonância com norma institucional vigente, Resolução nº. 233 de 17 de Agosto de 2020.
2. O processo tramitou nas instâncias requeridas, Conselho de Departamento e Conselho de Campus, tendo sido relatado, analisado e avaliado por pareceristas aptos e na esfera de competência, aprovado em todas as instâncias, sem necessidade de embargos.
3. O objeto jurídico e o pedido do presente processo em questão constituem-se claros e possíveis, bem como trata de melhorias e avanços para o curso de Engenharia Ambiental.

II – Do ponto de Vista do Mérito

1. Os itens normatizados pela proposta de regimento estão contemplados, a linguagem é clara e objetiva, sem dubiedades.
2. Não possuo nenhuma sugestão de redação específica ou correção em nível de modificação para melhorias. O texto é suficiente.

CONCLUSÃO

Em face do relato, análise e fundamentação acima, sou de **parecer favorável à aprovação** do Regimento do NDE do Curso de Engenharia Ambiental, salvo melhor juízo, e proponho discussão e aprovação por esta colenda câmara de graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 22/03/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630635** e o código CRC **B68AA482**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000146/2020-19

Interessado: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do NDE do Curso de Engenharia Ambiental

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 192ª sessão ordinária, em 22-04-2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprova o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação do Regimento do NDE do Curso de Engenharia Ambiental".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 03/05/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654292** e o código CRC **432AC8D4**.

Referência: Processo nº 999016864.000146/2020-19

SEI nº 0654292



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0630635) e o Despacho Decisório de nº 11/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654292) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662251** e o código CRC **7395964B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 28 DE MAIO DE 2021

Regimento do NDE do curso
de Engenharia Ambiental e Sanitária
- Campus Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999016864.000146/2020-19;
- Parecer 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome Fernandes de Oliveira (0630635);
- Deliberação na 192ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 13/05/2021 (0654292);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0662251);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no Campus de Ji-Paraná, nos termos do documento 0495887 (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 01/06/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678865** e o código CRC **D972BAC1**.



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR, *Campus* de Ji-Paraná.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica deste curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios;

VI - Colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIR, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

VII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

IX - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;



X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

XII - Analisar e avaliar os planos de ensino, de acordo com os componentes curriculares (disciplinas);

XIII - Avaliar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas).

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo conselho de departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 4º Caso os coordenadores se ausentem concomitantemente, devem informar aos demais membros e ao(à) diretor(a) do *campus* por escrito com o máximo de antecedência possível para serem tomadas as providências de substituição.

Art. 5º A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita por meio de reunião plenária do Conselho do Departamento/CONDEP, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Art. 6º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, entendendo-se como 2 (dois) membros que possuam:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;



III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 7º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência da Direção de *Campus* de Ji-Paraná/UNIR, conforme indicado no artigo 5º da Resolução n. 233, de 07 de agosto de 2020 do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao coordenador do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

VI - Encaminhar as deliberações do NDE às demais instâncias da universidade, quando necessário.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do coordenador(a);

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador(a);

III – Extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 60% de seus membros ao(a) Coordenador(a).

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado.



II - No início de cada semestre letivo no período de planejamento de ensino para que se discuta e planeje as ações didático-acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre.

III - No final de cada semestre letivo para avaliação das ações didático-acadêmicas desenvolvidas.

Art. 11. As reuniões ocorrerão com maioria simples de seus membros.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser comunicada e apreciada pelo NDE.

§ 2º Se a justificativa não for aceita pelo NDE, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 13. A convocação de todos os seus membros é feita pelo coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 72 horas antes da realização da sessão.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 72 horas para a realização da sessão.

Art. 14. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes votantes.

Art. 15. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelos membros presentes.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e homologadas pelos órgãos superiores da UNIR.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em reunião do NDE e levados às instâncias pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – DAEA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas pelos órgãos superiores da UNIR.